MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº060/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** que **AUTORIZA O APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É uma simbólica medida que vai com certeza valorizar a Educação no âmbito do Município e que carece de autorização legislativa para que haja a possibilidade de efetivar-se a devida premiação.

Pelo Projeto, a Secretaria de Educação seleciona programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino, subsidiando os profissionais, pesquisadores e estudantes para participação em eventos científicos e tecnológicos representando o Município de Jijoca de Jericoacoara.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1360/2019
24 / 09 / 2019
CHEFE DE SERVIÇO

PROJETO DE LEI Nº060/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O apoio a eventos científicos e tecnológicos na modalidade de participação em eventos tem por finalidade apoiar a participação de profissionais, pesquisadores e estudantes, em eventos científicos e tecnológicos relevantes no país e no exterior, para apresentação de trabalho científico e/ou tecnológico de sua autoria, que não tenha sido publicado, mesmo que parcialmente, em anais de evento ou veículo de divulgação científica, bem como representante municipal em eventos e competições de cunho cientifico, tecnológico ou educacional, .

Art. 2º. São objetivos deste Programa de apoio:
I. Incentivar a participação de pesquisadores e estudantes jijoquenses em congressos, simpósios, "workshops", seminários e outros eventos similares, relacionados à ciência e tecnologia, no Brasil e no exterior;
II. Incentivar o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas de profissionais, pesquisadores e estudantes jijoquenses, com seus pares de outras regiões e a divulgação nacional e/ou internacional do saber produzido no Município de Jijoca de Jericoacoara;
III. Estimular a produção científica e tecnológica de qualidade e a exposição à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Art. 3º. A concessão de apoio seguirá os seguintes procedimentos:
I. As solicitações serão inscritas nesse Programa de apoio mediante apresentação de requerimento específico na Secretaria Municipal de Educação;
II. Enquadramento da solicitação pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III. Assinatura do Termo de Outorga entre o profissional, pesquisador ou estudante e o Município de Jijoca de Jericoacoara;
IV. Concessão do fomento ao profissional, pesquisador ou estudante.

Art. 4º. São requisitos e compromissos do profissional, pesquisador ou estudante:

I. Sendo profissional ou pesquisador, possuir vínculo com Instituição de Pesquisa e Educação Superior, Organização Social ou Órgão Governamental, sediado no Município de Jijoca de Jericoacoara;

II. Sendo estudante deve estar regularmente matriculado em instituição de ensino do Município de Jijoca de Jericoacoara;

III. Possuir autorização de liberação do dirigente/orientador, da instituição de vínculo, para participar do evento;

IV. Ter o trabalho formalmente aprovado pela comissão organizadora, para apresentação no evento e/ou represente o Município junto a competições de cunho científico ou tecnológico, devendo apresentar documentação comprobatória credenciadora para participação;

V. Apresentar valores dos itens solicitados, tais como taxa de inscrição e passagens;

VI. Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a participação no evento, relatório de atividades desenvolvidas durante o mesmo e a prestação de contas;

VII. Devolver ao Município, em valores atualizados, o fomento recebido indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos anteriores não sejam cumpridos; sendo que a recusa ou omissão quanto ao ressarcimento ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Município.

Parágrafo único. O não cumprimento aos incisos VI e VI da presente Lei implicará na impossibilidade do profissional, pesquisador ou estudante em pleitear e obter qualquer fomento do Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 5º. São itens financiáveis:

I. Passagens aéreas, fluviais e terrestres;

II. Despesas com locomoção e expedições;

III. Despesas com hospedagem e alimentação;

IV. Taxa de Inscrição no evento, e

V. Kits personalizados para os participantes do evento.

Parágrafo Único. Os valores das diárias de viagem serão fixados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual estabelecerá critérios de diferenciação de valores de concessão.

Art. 6º. Os recursos financeiros concedidos não poderão ser utilizados para pagamento de excursões, eventos de congratulações e outros opcionais oferecidos pelo evento nem para financiar isoladamente cursos ou minicursos, treinamentos ou estágios de qualquer natureza.

Art. 7º. São vetados de financiamento todos os itens relacionados a seguir:

I. Pagamentos de diárias a profissionais, pesquisadores ou estudantes que residam no Município onde se realiza o evento ou num raio de até 150km deste;

II. Gastos com despesas pessoais, tais como ornamentação, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

III. Pagamento de despesas com digitação de relatórios, demonstrações contábeis e outras que caracterizam serviços administrativos, a não ser os casos especiais autorizados no Termo de Outorga;

IV. Serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, telefonia/fax, telex, serviço postal e telegráfico.

Art. 8º. O Município poderá cancelar ou suspender o fomento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos e deliberados através de Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL